



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

0180

LEI Nº 2949, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995.

“Altera dispositivos da Lei nº 2620, de 14 de outubro de 1992”.

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 10 da Lei nº 2620, de 14 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - Serão escolhidos, em reunião secreta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os 5 (cinco) Conselheiros e os 5 (cinco) suplentes”.

Artigo 2º - O Artigo 13 e seu parágrafo único da Lei nº 2620, de 14 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13 - Definidos os nomes dos conselheiros tutelares e suplentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro, fará a devida comunicação ao Ministério Público da Comarca bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal”.

“Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá, através de Portaria, nomear os conselheiros tutelares e suplentes escolhidos pelo Conselho, marcando data da posse, dentro de no máximo 30 (trinta) dias da comunicação de que trata este artigo”.

Artigo 3º - O Artigo 28 da Lei nº 2620, de 14 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 28 - O cargo de Conselheiro Tutelar, de provimento em comissão, será remunerado mensalmente. A remuneração será fixada com base na Referência 9-A-1 da Escala de Valores do Plano de Carreira dos Servidores Municipais”.

Artigo 4º - Fica revogado o parágrafo único do Artigo 28, da Lei nº 2620, de 14 de outubro de 1992.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0181

PROCURADORIA JURÍDICA

Cont. Lei nº 2949/95.

Artigo 5º - O Artigo 33 da Lei nº 2620, de 14 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33 - No caso de vacância de um cargo de Conselheiro Tutelar Titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro providenciará a indicação do novo suplente, dentre os 5 (cinco) previamente escolhidos, nos termos desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 01 de dezembro de 1995.


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 01 de dezembro de 1995.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar de Secretaria